



CONGRESSO NACIONAL

(*) VETO TOTAL **Nº 40, DE 2010**

aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004
(nº 405/2007, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 186/2010-CN – nº 783/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 263, de 2004 (nº 405/07 na Câmara dos Deputados), que “Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a formação de cadastro positivo nos sistemas de proteção ao crédito”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

“O texto que trata de formação de cadastro positivo, tal como apresentado, pode redundar em prejuízos aos cidadãos, posto que traz conceitos que não parecem suficientemente claros, o que é indispensável à proteção e defesa do consumidor, ao incremento da oferta de crédito, à promoção de relações de consumo cada vez mais equilibradas e à proteção da intimidade e da privacidade das pessoas.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

(*) Republicado para correção do título.

PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2004
(nº 405/2007, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a formação de cadastro positivo⁺ nos sistemas de proteção ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 43.

§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará aos sistemas de proteção ao crédito, para formação de cadastro positivo, somente o adimplemento da obrigação contraída, sempre que houver a prévia concordância e autorização expressa do consumidor para tal registro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2010.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2004
(nº 405/2007, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Acrescenta §6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a formação de cadastro positivo nos sistemas de proteção ao crédito.

AUTOR: Senador Rodolpho Tourinho

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA : 16/9/2004 – DSF de 17/9/2004

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Garibaldi Alves Filho
(Parecer nº 67/2007-CCJ)

Assuntos Econômicos

Sen. Gilberto Mestrinho
(Parecer nº 68/2007-CAE)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 412, de 13/3/2007

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEITURA: 14/3/2007 – DCD de 22/3/2007

COMISSÕES:

Defesa do Consumidor

RELATORES:

Dep. Walter Ihoshi

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Moreira Mendes
Dep. Moreira Mendes
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 493, de 21/5/2009

**TRAMITAÇÃO DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO
SENADO FEDERAL:**

LEITURA: 25/5/2009 – DSF de 26/5/2009

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

Assuntos Econômicos

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor
e Fiscalização e Controle

Diretora

RELATORES:

Sen. Marco Maciel
(Parecer nº 1.614/2010-CCJ)

Sen. Marco Maciel
(Parecer nº 1.615/2010-PLEN)

Sen. Marco Maciel
(Parecer nº 1.615/2010-PLEN)

Sen. Patrícia Saboya
(Parecer nº 1.616/2010-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 282, de 10/12/2010

VETO TOTAL Nº 40, DE 2010

aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004
(Mensagem nº 186/2010-CN)**

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 31/12/2010

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

(À Comissão Mista)

Publicado no DCN, de 04/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:11760/2011